

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA - RS

Câmara de Vereadores de Santa Maria	
FL.	RUB.
01	4

PROJETO DE LEI Nº 600/2011

Dispõe sobre o transporte de passageiros por táxi a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria decreta:

Art. 1º - Os Veículos utilizados para a prestação do serviço público de transporte de passageiros por táxi no Município de Santa Maria poderão ser adaptados para atender às necessidades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo único. O serviço referido no *caput* no presente artigo será prestado sem caráter de exclusividade.

Art. 2º - Para prestação do serviço a que se refere o art. 1º desta lei, os veículos deverão ser adaptados com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, conforme planta do equipamento a ser aprovado pelo órgão gestor de trânsito do Município de Santa Maria, bem como atender às determinações e especificações técnicas e de segurança estabelecidas pelo referido órgão.

Art. 3º - Caberá ao órgão gestor de trânsito do Município de Santa Maria:

- I – autorizar pessoas físicas e jurídicas a prestar e a explorar o serviço que trata esta lei;
- II – fiscalizar o serviço e exigir a sua prestação de forma adequada à plena satisfação dos usuários;
- III – fazer cumprir as exigências técnicas estabelecidas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

Art. 4º - O serviço prestado nos termos da desta lei será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes no Município de Santa Maria para a prestação do serviço público de transporte de passageiros por táxi.

Art. 5º - Aplicar-se-á, subsidiariamente e no que couber, a legislação e demais normas pertinentes ao serviço público de transporte de passageiros por táxi do Município de Santa Maria.

Art. 6º - O poder Executivo Regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 12 de maio de 2011.


JORGE TRINDADE
Vereador PT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ LEGISLATIVO

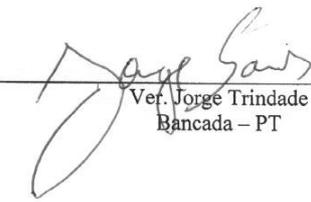
Dispõe sobre o transporte de passageiros por táxi a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e da outras providências.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os princípios de apoio e inclusão social das pessoas com deficiência, preconizados pelas leis federais 10,048/00, e 10098/00, ambas regulamentadas pelo decreto nº 5.296/04. Bem como os objetivos da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência, estabelecida em suas linhas gerais pela Lei Municipal nº 5442/2011. Apresentamos o presente projeto de lei, espelhada em normal já existente em outros municípios do País, entre eles São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta proposta, a fim de contribuir para a criação de melhores condições de mobilidade para as pessoas com deficiência em nosso município.

Santa Maria, 21 de junho de 2011.


Ver. Jorge Trindade
Bancada - PT